



DUAS REALIDADES MEDIEVAIS “EMERGENTES”:
OBSERVAÇÕES SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE A SÉ APOSTÓLICA E PORTUGAL
(SÉCULO XII)

ENRICO VENEZIANI

 <https://orcid.0000-0001-8087-9358>

Resumo: Este artigo analisa o percurso que levou à concessão da bula *Manifestis probatum*, inserindo-o dentro do quadro traçado pelas novas tendências historiográficas, e privilegiando o ponto de vista romano, para perceber como a Sé Apostólica considerou e interpretou esta nova entidade política liderada por Afonso Henriques. A ideia básica é enquadrar as relações Papado-Reino de Portugal como contactos entre duas realidades emergentes da Idade Média, tudo menos já que plenamente estruturadas e ambas carentes de reconhecimento. Essa necessidade só pode ser compreendida à luz das mudanças do contexto político e eclesialístico europeu em que estes dois atores tiveram que operar e que influenciaram profundamente as mesmas fórmulas e linguagens adotadas na documentação, especialmente no que diz respeito à chancelaria papal. Nesta última, expressões aparentemente idênticas poderiam assumir, em distintas cronologias, diferentes *nuanças* e significados de acordo com o pontificado específico de cada papa, sem esquemas ou programas previamente definidos e organizados.

Palavras-chave: Papado, Reino de Portugal, Eclesiologia, *Manifestis Probatum*.

TWO MEDIEVAL "EMERGING" REALITIES:
SOME REMARKS ON THE RELATIONS BETWEEN THE APOSTOLIC SEE
AND PORTUGAL (TWELFTH CENTURY)

Abstract: This article analyses the path that led to the concession of the bull *Manifestis probatum* in light of recent historiographical developments, with a particular focus on the Roman point of view, in order to understand how the Apostolic See saw the new political institution led by Afonso Henriques. The relations between the papacy and the Kingdom of Portugal are here considered as an interaction between two emerging realities of the Middle Ages, both looking for acknowledgement. This need for legitimisation can only be understood in light of the changes in the European political and ecclesiastical context, which profoundly influenced the formulas and language adopted by these institutions in their documentation, especially by the papal chancery. The same expressions acquired different *nuanças* and meanings in accordance with each pontificate, there was no linear and organised programme.

Keywords: Papacy, Kingdom of Portugal, Ecclesiology, *Manifestis Probatum*.



This project has received funding from the European Union's Horizon 2020 research and innovation programme under the Marie Skłodowska-Curie grant agreement No 894678 – RAP, at the Centre of Religious History Studies (Centro de Estudos de História Religiosa) – Universidade Católica Portuguesa (UCP-CEHR) as host institution.

DUAS REALIDADES MEDIEVAIS “EMERGENTES”:
OBSERVAÇÕES SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE
A SÉ APOSTÓLICA E PORTUGAL (SÉCULO XII)

ENRICO VENEZIANI*

«Alexander episcopus servus servorum Dei carissimo in Christo filio Alfonso illustri Portugalensium regi eiusque heredibus in perpetuum. Manifestis probatum est argumentis quod per sudores bellicos et certamina militaria inimicorum Christiani nominis intrepidus extirpator et propagator diligens fidei Christiane sicut bonus filius et principes catholicus multimoda obsequia matri tue sacrosancte ecclesie impendisti dignum memoria nomen et exemplum imitabile posteris derelinquens. [...] Proinde nos attendentes personam tuam prudentia ornatam iusticia preditam atque ad populi regimen idoneam eam sub beati Petri et nostra protectione suscipimus et regnum Portugalensis cum integritate honoris regni et dignitate que ad reges pertinet. [...] Ad indicium autem quod prescriptum regnum beati Petri juris existat pro amplioris reverentie argumento statuisti duas marcas auri annis singulis nobis nostrisque successoribus persolvendas. Quem utique censum ad utilitatem nostram et successorum nostrorum bracarense archiepiscopo qui pro tempore fuerit tu et sucessores tui curabitis assignare»¹.

Estas são algumas passagens da bula *Manifestis probatum*, enviada pelo Papa Alexandre III a Afonso Henriques no dia 23 de maio de 1179, um dos mais famosos documentos da história portuguesa (e não só) com o qual o pontífice reconheceu o título real de Afonso e o Reino de Portugal. Um reino que a historiografia há muito considerou como um vassalo da Sé Apostólica. Em particular, a bula *Manifestis probatum* foi lida como o verdadeiro ato fundador do Reino de Portugal, dado que foi emitida por uma autoridade, o Papado, já plenamente constituída e reconhecida como guia da *Christianitas*, na sequência das “conquistas” da assim chamada “Reforma Gregoriana”. Trata-se de um modelo interpretativo que só em tempos recentes foi fortemente questionado, voltando a ler-se este

* Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória» – Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, Portugal.

¹ VIII CENTENÁRIO DO RECONHECIMENTO DE PORTUGAL PELA SANTA SÉ (BULA MANIFESTIS PROBATUM – 23 DE MAIO DE 1179). COMEMORAÇÃO ACADÉMICA. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1979, p. 231.

documento mais com uma proteção apostólica concedida pela Igreja Romana e o reconhecimento de uma situação existente.

Este artigo analisa o percurso que levou à concessão da bula *Manifestis probatum*, inserindo-o dentro do quadro traçado pelas novas tendências historiográficas, e privilegiando o ponto de vista romano, para perceber como a Sé Apostólica considerou e interpretou esta nova entidade política liderada por Afonso Henriques. De facto, esta perspetiva foi muitas vezes esquecida pela historiografia, que preferiu centrar-se sobretudo na imagem da realeza elaborada pela chancelaria real durante o reinado de Afonso Henriques². A ideia básica é enquadrar as relações Papado-Reino de Portugal como contactos entre duas realidades emergentes da Idade Média, tudo menos já que plenamente estruturadas e ambas carentes de reconhecimento. Essa necessidade só pode ser compreendida à luz das mudanças do contexto político e eclesiástico europeu em que estes dois atores tiveram que operar e que influenciaram profundamente as mesmas fórmulas e linguagens adotadas na documentação, especialmente no que diz respeito à chancelaria papal. Nesta última, expressões aparentemente idênticas poderiam assumir, em distintas cronologias, diferentes *nuances* e significados de acordo com o pontificado específico de cada papa, sem esquemas ou programas previamente definidos e organizados.

O tema das relações Roma-Reino de Portugal foi sempre muito debatido pela historiografia. Um exame exaustivo dos diferentes modelos interpretativos foi recentemente desenvolvido por Francesco Renzi e, portanto, será suficiente mencionar apenas algumas das principais obras dedicadas a este tema, para obter um quadro da tradição historiográfica³. Um primeiro modelo foi proposto no século XIX por Alexandre Herculano na sua *História de Portugal*, na qual o autor interpretou os acontecimentos do século XII em chave negativa para o Papado, culpado de ter cedido aos pedidos de reconhecimento do novo reino pela promessa de aumento do censo pago à Sé Apostólica⁴. Esta perspetiva foi refutada de forma decisiva por Carl Erdmann em 1935⁵. Na sua obra *O Papado e Portugal*

² É importante evidenciar também que a imagem proposta pela chancelaria real era um verdadeiro “trabalho em andamento” e que mudava de acordo com o contexto. Esta questão será considerada aqui apenas para as relações de Portugal com Roma. Uma análise da imagem da realeza afonsina não pode de facto ignorar o estudo dos documentos da chancelaria régia endereçados a outros atores políticos e eclesiásticos. Para uma primeira visão geral sobre este tópico, consulte MATTOSO, José – *Identificação de um País. Oposição: Composição*. Lisboa: Temas e Debates, 2015, p. 636-645.

³ RENZI, Francesco – Un regno sotto la protezione di San Pietro. I rapporti tra il Portogallo e la Sede Apostolica da una prospettiva romana (1143-1212). In FERNANDO, Isabel Cristina; BRANCO, Maria João, eds. – *Da Conquista de Lisboa à Conquista de Alcácer (1147-1217)*. Lisboa: Edições Colibri, 2019, p. 237-274.

⁴ HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal: desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de D. Afonso III*. Notas críticas de José Mattoso. Vol. 1. Lisboa: Bertrand, 1980-81, p. 449.

⁵ ERDMANN, Carl – *O Papado e Portugal no Primeiro Século da História Portuguesa*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1935.

no *Primeiro Século da História Portuguesa*, o historiador alemão individualizou na política internacional do Papado o ponto crucial nas relações entre Portugal e Roma, como por exemplo no caso do não reconhecimento do título régio de Afonso Henriques em 1144. Além disso, todo este entramado político foi reinterpretado à luz do conflito em curso entre Braga e Toledo sobre a questão da Primazia na Hispânia (que Urbano II, não sem polémicas, tinha outorgado a Toledo em 1088) que, segundo Erdmann, era a outra face da moeda do conflito político entre o próprio Afonso Henriques e Alfonso VII de Leão e Castela.

Entretanto, esses modelos foram desafiados por investigações mais recentes. De particular relevância foram a conferência organizada na altura do oitavo centenário da *Manifestis Probatum* em 1979; os estudos realizados por Luís Carlos Amaral sobre a formação e o desenvolvimento patrimonial e institucional da arquidiocese de Braga; os trabalhos de José Mattoso, autor de uma biografia recente sobre o primeiro rei de Portugal em que se analisa a relação com Roma, e de Maria João Branco, que em várias ocasiões dedicou a sua atenção ao tema das relações entre Portugal e a Sé Apostólica⁶. Se essas contribuições, a partir de estudos específicos, colocaram em crise os modelos interpretativos propostos, enfatizando a complexidade da realidade, é importante assinalar os artigos de Damian Smith, em que o historiador analisou sistematicamente as relações entre alguns pontífices do século XII e a *Hispania* e, por fim, as contribuições de Renzi e Benedict Wiedemann, que sublinharam a importância do contexto e dos diferentes matizes da linguagem papal, mostrando, por exemplo, como, contrariamente à historiografia tradicional, a categoria de vassalagem não é aplicável às relações Roma-Portugal⁷.

A elaboração de um modelo historiográfico que destaque as relações mútuas entre o *centro* (Roma) e as *periferias* da *Christianitas* proposto pelas investigações publicadas recentemente no âmbito alemão, veja-se, por exemplo, os volumes intitulados *Römisches Zentrum und kirchliche Peripherie* e *Rom und die Regionen*, tem sido fundamental para a história do papado⁸. Graças a estes estudos mudou

⁶ A historiografia sobre a bula *Manifestis Probatum* é realmente imensa. Apenas a título de exemplo, vejamos os trabalhos de AMARAL, Luís Carlos – *Formação e desenvolvimento do domínio da diocese de Braga no período da Reconquista (século IX-1137)*. Tese de doutoramento. Porto: Universidade do Porto, 2007; MATTOSO, José – *D. Afonso Henriques*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2007; BRANCO, Maria João – *Os homens do rei e a Manifestis Probatum*. In PODER ESPIRITUAL/PODER TEMPORAL. AS RELAÇÕES IGREJA-ESTADO NO TEMPO DA MONARQUIA (1179-1909). ACTAS DO COLÓQUIO. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2009, p. 125-171.

⁷ SMITH, Damian J. – Alexander III and Spain. In CLARKE, Peter D.; DUGGAN, Anne J., eds. – *Pope Alexander III (1159-81): The Art of Survival*. London/New York: Routledge, 2012, p. 203-241; RENZI – Un regno; WIEDEMANN, Benedict G. E. – The kingdom of Portugal, homage and papal “fiefdom” in the second half of the twelfth Century. *Journal of Medieval History*. 41/4 (2015) 432-445.

⁸ JOHRENDT, Jochen; MÜLLER, Harald, eds. – *Römisches Zentrum und kirchliche Peripherie. Das universale Papsttum als Bezugspunkt der Kirchen von den Reformpäpsten bis zu Innozenz II*. Berlin: de Gruyter,

profundamente o quadro interpretativo da evolução da Igreja Romana, com a abertura de significativas e novas possibilidades de investigação. Por um lado, questionou-se a visão de um Papado pró-ativo, sempre dotado de estratégias precisas, demonstrando, pelo contrário, como muitas vezes os papas e a Cúria simplesmente reagiam aos acontecimentos externos e implementando assim soluções ditadas por contingências externas, diferentes em cada momento e conjuntura histórica.

Particularmente interessante neste sentido é a imagem da “coruja noturna”, a sonâmbula, proposta por Chris Wickham para descrever as primeiras experiências municipais italianas, mas que pode ser adaptada também à Sé Apostólica – contudo, sem exagerar com a utilização dessa interpretação, pois ainda havia “coerências” que todos os Papas compartilhavam, especialmente na que respeita à afirmação do Primado romano⁹. Por outro lado, as historiografias italiana e alemã têm mostrado como o modelo de “Reforma Gregoriana”, ou seja, de uma reforma única e monolítica da Igreja que se desenvolveu durante o Papado de Gregório VII (1073-1085), dotada de um programa único, fielmente aplicado por todos os pontífices durante mais de um século, com o objetivo de libertar a Igreja do controle dos poderes seculares e da corrupção em que havia caído e em aberta hostilidade com o Império, não é mais sustentável e foi apenas uma simplificação de fenómenos muito mais complexos¹⁰. O questionamento do quadro interpretativo “gregoriano” mostra-se fundamental para poder analisar os documentos antecedentes à *Manifestis Probatum* – além da própria bula – juntamente com a adoção de uma visão de Roma como realidade emergente, para evitar anacronismos e forçar o texto com leituras “assépticas”, que não tomam em consideração o contexto específico em que cada texto foi produzido. Por fim, é importante também efetuar uma leitura eclesiológica dessas cartas e que considere quais imagens foram utilizadas e seu significado nas diferentes visões da Igreja e do mundo expressas pelos diversos pontificados.

O ponto de partida desta análise é a carta conhecida como *Claves regni* enviada por Afonso Henriques a Inocêncio II no dia 13 de dezembro de 1143¹¹. Afonso, que

2008; JOHRENDT, Jochen; MÜLLER, Harald, eds. – *Rom und die Regionen. Studien zur Homogenisierung der lateinischen Kirche im Hochmittelalter*. Berlin: de Gruyter, 2012.

⁹ WICKHAM, Chris – *Sleepwalking into a New World. The Emergence of Italian City Communes in the Twelfth Century*. Princeton: Princeton University Press, 2015.

¹⁰ Para um panorama atualizado do debate historiográfico em torno do conceito de “Reforma Gregoriana”, vejam-se RENZI, Francesco; VENEZIANI, Enrico – *Alcune note sulla Riforma della Chiesa Romana nel pienomedioevo (secoli XI-XII)*. *Via Spiritus*, 27 (2021), p. 5-33. Vejam-se pelo menos as obras clássicas de FLICHE, Augustin – *La réforme grégorienne*. Vol. I. Louvain: Spicilegium Sacrum Lovaniense, 1924 e CAPITANI, Ovidio – *Esiste un’età gregoriana? Considerazioni sulle tendenze di una storiografia medievistica*. *Rivista di storia e letteratura religiosa*, 1 (1965) 454-481.

¹¹ AZEVEDO, Rui Pinto de – *Documentos medievais portugueses (1095-1185)*, Vol. I. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958, p. 250-251.

se intitulava *Dei gratia Portugallensis rex*, prestou o seu *hominium* (homenagem) ao papa nas mãos do cardeal-legado Guido de Vico; ofereceu o seu reino a São Pedro e à Igreja Romana mediante o pagamento de um censo anual (pagamento ao qual os seus descendentes também ficavam obrigados); por fim, intitulou-se *miles beati Petri et Romani Pontificis* e invocou a proteção apostólica para ele, o seu reino e os seus sucessores. Esta carta foi geralmente lida como um pedido de Afonso de reconhecimento do título régio – pedido recusado como demonstra a resposta de Lúcio II, a carta *Devotionem dilecte*, que analisaremos mais à frente – e como a procura de uma relação de vassalagem que se teria concretizada graças ao *hominium* prestado ao papa. Dessa forma, o soberano português “libertava-se” do vassalagem ao rei Afonso VII de Leão e Castela¹². Na realidade, numerosos estudos têm demonstrado a existência de fidelidades e formas de vassalagem múltiplas na Alta e Baixa Idade Média¹³. Como evidenciado pela historiografia internacional (penso, por exemplo, em Giuseppe Sergi, Chris Wickham ou Timothy Reuter) a famosa “pirâmide feudal” é algo que existiu (mesmo se com formas diferentes no que respeita à visão tradicional) só nos séculos XIV ou XV, e não é aplicável à realidade muito mais fluída, pouco hierarquizada e “horizontal” dos séculos IX-XII¹⁴. Em segundo lugar, se por um lado Alfons Becker já notava a falta de recurso do papado à instituição do vassalagem, por outro Sandro Carocci destacou com muita clareza como os casos de vassalagens reais em favor dos papas eram extremamente circunstanciais¹⁵. Para além disso, os termos que parecem referir-se diretamente ao vassalagem (como *hominium* ou *homagium*) tinham múltiplos significados na linguagem papal e não papal. Em particular, como observado por Becker, o *hominium* poderia expressar a vontade de cumprir uma promessa ou cumprir um contrato livremente celebrado¹⁶. Mattoso lembrou ainda como este lexema poderia significar “pacto juramentado”, sem, no entanto, implicar uma subordinação de um dos dois contratantes¹⁷. Precisamente com este

¹² Veja-se por exemplo MARTÍN MARTÍN, José Luis – Espacios eclesiásticos y construcción de fronteras en la Península Ibérica, siglos XI-XII. In DOMÍNGUEZ SÁNCHEZ, Santiago; HERBERS, Klaus, eds. – *Roma y la Península Ibérica en la alta Edad Media. La construcción de espacios, normas y redes de relación*. León-Göttingen: Kadmos, 2009, p. 116.

¹³ RENZI – Un regno, p. 244 e a bibliografia aqui citada.

¹⁴ SERGI, Giuseppe – Signori, Castelli, feudi. In ARTIFONI, Enrico – *Storia Medievale*. Roma: Donzelli, 2000, p. 247-267; REUTER, Timothy – Introduction: reading the tenth century. In *The New Cambridge Medieval History*. Vol. III. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 1-24; WICKHAM, Chris – *Europa Medieval*. Lisboa: Edições 70, 2019 (trad. port.), p. 166-174.

¹⁵ BECKER, Alfons – Politique féodale de la papauté à l'égard des rois et des princes (XI^e-XII^e siècles). In CHIESA E MONDO FEUDALE NEI SECOLI X-XII. Atti della dodicesima Settimana internazionale di studio Mendola, 24-28 agosto 1992. Milano: Vita e Pensiero, 1995, p. 412-415; CAROCCI, Sandro – *Vassalli del papa: Potere pontificio, aristocrazie e città nello Stato della Chiesa (XII-XV sec.)*. Roma: Viella, 2010.

¹⁶ BECKER – Politique, p. 426.

¹⁷ MATTOSO – *A identificação*, p. 709.

último sentido, é que o termo *hominium* poderia ter sido entendido em âmbito ibérico; veja-se, por exemplo, o episódio relatado por Wiedemann, ou seja, a formação em 1191 da liga de Huesca¹⁸.

É possível que na *Claves Regni*, o termo *hominium* possa ter desempenhado o mesmo papel, ou seja, de confirmação nas mãos do cardeal-legado das concessões presentes no documento. Como prova disso, Wiedemann lembra também como o *hominium* deixará de ser invocado ou solicitado na correspondência sucessiva entre Roma e Portugal, com uma única exceção, mas sempre referido à *Claves Regni*¹⁹. No entanto, existem outros elementos que não foram destacados antes e que nos permitem ter uma imagem um pouco mais clara das relações entre Afonso Henriques e o Papado. Em primeiro lugar, a *arenga* é bastante interessante porque se refere diretamente a alguns elementos típicos do Primado que Roma reivindicava e que certamente poderiam ser usados como uma *captatio benevolentiae* para o Papado. Na verdade, o rei reconhece que Cristo concedeu a Pedro (e, portanto, a seus sucessores, os papas) as chaves do Reino dos Céus, a *potestas ligandi et solvendi*. Era uma referência à passagem de Mateus 16: 18-19, base de qualquer reivindicação do Primado por Roma²⁰. Trata-se de uma fórmula singular para um documento régio: poderia ter sido uma “sugestão” do legado papal, talvez envolvido na preparação do próprio documento como sugerido por Renzi? Certamente, sabemos que ele desempenhou um papel nas negociações, como também o demonstra o *hominium* feito nas suas mãos. E não ignoramos, também, que o uso do título de *miles beati Petri*, fórmula adotada só por Afonso Henriques na sua correspondência com Roma, que pelo contrário nunca identificará o rei de Portugal desta forma, apesar deste título ser conhecido e utilizado pela chancelaria papal, seria mais um indício de uma possível intervenção do legado²¹. É interessante sublinhar como a oferta do reino a São Pedro pode ser uma referência a um modelo eclesiológico que fazia parte do *milieu* romano. Maria João Branco, por outro lado, observou como, entre o final do século XI e o início do século XII, a figura do *miles* poderia ter sido usada pelos reinos de Aragão e Navarra nos documentos anteriores enviados a Roma para solicitar o reconhecimento pela Sé Apostólica, o que denotaria um conhecimento pro-

¹⁸ WIEDEMANN – *The Kingdom*, p. 438-439.

¹⁹ WIEDEMANN – *The Kingdom*, p. 436-437. A única exceção encontra-se na *Devotionem dilecte* de Lúcio II.

²⁰ «E eu também te digo: Tu és Pedro, e sobre esta pedra construirei a minha igreja, e as forças da morte nada poderão contra ela. Eu te darei as chaves do reino dos céus. O que proibires na Terra é proibido no Céu, e o que permitires na Terra é permitido no Céu». A bibliografia sobre o Primado Petrino é infinita, vejam-se como exemplos principais MACCARRONE, Michele – *Romana ecclesia Cathedra Petri*. 2 vols. Roma: Herder, 1991.

²¹ RENZI – *Un regno*, p. 246. Para um exame dos múltiplos significados da imagem da figura do *Miles Sancti Petri*, vejam-se BECKER – *Politique*, p. 424-426.

fundo da chancelaria de Afonso Henriques sobre as estratégias adotadas pelas outras monarquias ibéricas²². Ambas as hipóteses são plausíveis: certamente um elemento que já emerge com clareza é a precisão na construção da *Claves Regni*.

Já Gregório VII, logo no início de seu pontificado, no dia 30 de abril de 1073, escrevendo a todos os *principes* que queriam partir para a *Hispania* para lutar contra os *pagãos*, lembrou como este reino pertenceu desde a antiguidade ao *ius* de São Pedro e como também aquelas terras que ainda estavam nas mãos dos inimigos da fé pertenciam à Sé Apostólica²³. Como evidenciado por Glauco Maria Cantarella, uma convicção pontifícia cuja origem é muito difícil de rastrear, mas que, sem dúvida, estava muito presente na mentalidade de Roma²⁴. A utilização desta imagem por parte de Afonso Henriques teria oferecido um elemento compreensível (e inteligível) por Roma, “obrigando-a”, ao mesmo tempo, a conceder a desejada proteção apostólica. *Protectio* que foi o verdadeiro objetivo da *Claves Regni*, mas que, repetimos, não envolveu nenhuma forma de vassalagem entre as duas partes²⁵. Pelo contrário, se considerarmos em particular os pedidos de proteção apostólica que eram frequentemente efetuados por mosteiros e igrejas, Smith já demonstrou que este instituto oferecia apenas o “escudo” de uma instituição de prestígio, que, no entanto, tinha poucas, ou nenhuma, chances de realmente interferir na política das instituições eclesiásticas que recebiam a proteção de Roma²⁶. Essa consideração também pode estar na base da decisão do rei de não receber qualquer *potestas* secular ou eclesiástica no seu reinado, a não ser o próprio pontífice ou alguém enviado por ele. Embora o ofício de legados e juizes papais estivesse em rápido desenvolvimento, Roma ainda estava muito longe de poder ter uma real influência sobre as dinâmicas internas de um reino... Por fim, note-se a assinatura dos mais importantes eclesiásticos portugueses, o arcebispo de Braga e os bispos de Coimbra e do Porto. Era um claro sinal de apoio ao próprio rei. O clero português estava com Afonso Henriques e Roma tinha que ter isso em conta²⁷.

Um elemento que passou despercebido à historiografia é o da datação da *Claves Regni*. Efetivamente, o documento está datado de 13 de dezembro de 1143.

²² BRANCO, Maria João – *D. Sancho I*. Lisboa: Temas e Debates, 2010, p. 109.

²³ CASPAR, Erich ed. – *Das Register Gregors VII*. Vol. I. Berlin: Weidmann, 1920-23, p. 11-12.

²⁴ CANTARELLA, Glauco Maria – *Gregorio VII*. Roma: Salerno editrice, 2018 p. 112.

²⁵ Branco também identifica a *protectio* como o verdadeiro objetivo do pedido de Afonso Henriques, BRANCO – *D. Sancho I*, p. 41.

²⁶ SMITH, Damian J. – The men who would be kings: Innocent II and Spain. In SMITH, Damian J.; DORAN, John, eds. – *Pope Innocent II (1130-43)*. London-New York: Routledge, 2016, p. 193.

²⁷ Esta atenção em mostrar o apoio dos prelados do reino já foi notada por Erdmann no que diz respeito às várias viagens do arcebispo de Braga João Peculiar a Roma, durante as quais o arcebispo, em muitos casos, transmitia à Cúria os documentos de Afonso Henriques, como no caso da *Claves Regni*, ERDMANN – *O Papado*, p. 49.

No entanto, sabemos que, nessa data, o legado já tinha saído do reino há algum tempo: encontramos-lo em Girona em novembro de 1143, como atesta um documento ainda existente²⁸. Smith foi o único a notar essa discrepância cronológica, concluindo que a *Claves Regni* não deve ter sido escrita na presença do legado²⁹. Uma ausência e um procedimento bastante inusitado: por norma este era precisamente o tipo de documento que era elaborado na presença de um legado papal. Por que esperar tanto tempo para escrever o documento? De facto, os tempos da chancelaria não podem ser a única causa desse “atraso”. Além disso, desta maneira a *Claves Regni* teve de ser transmitida a Roma por um negociador ou legado de Afonso Henriques: terá sido o arcebispo de Braga, João Peculiar, um dos seus maiores apoiantes e colaboradores – e que já fora convocado para Roma por Inocêncio II com uma carta de 1 de maio 1143 por causa da disputa entre Coimbra e Braga³⁰. Poder-se-ia quase pensar que a ausência do legado não foi inteiramente acidental.... Será possível que a *Claves Regni* não refletisse inteiramente as negociações que ocorreram com o representante papal? E será possível avançar a hipótese de que Afonso Henriques tenha “forçado” um pouco a situação, apresentando a Roma pedidos diferentes daqueles concordados com o legado papal Guido, como, por exemplo, sobre o título real e o de *miles Petri*? Isto é um elemento importante para a imagem de rei-guerreiro em que insistia a chancelaria real para legitimar o rei português. Ou, em qualquer caso, foi feita referência a gestos e/ou títulos que poderiam não ter sido totalmente aprovados pelo legado se ele estivesse presente? É possível que Afonso Henriques tenha atuado sob o conselho de João Peculiar, que certamente conhecia o meio romano por já ter estado na *Curia* em 1135 e em 1139 e por isso sabia “mover-se” na linguagem romana? Mais uma vez emerge o alto grau de precisão com que a *Claves Regni* parece ter sido escrita.

Uma consideração final deve ser feita sobre o contexto da *Claves Regni*. De facto, se as motivações de Afonso Henriques para dar este passo foram amplamente analisadas, o mesmo não se pode dizer do lado papal: porquê escrever a Inocêncio II naquele preciso momento? Certamente não foram estes os primeiros contactos entre os dois, como comprovado pelas cartas escritas entre 1135 e

²⁸ *Els pergamins de l'Arxiu Comtal de Barcelona de Ramon Berenguer II a Ramon Berenguer IV*. 4 vols, Barcelona: Fundació Noguera, 2010, vol. iii, p. 1334-1339. Para um resumo da legação do Cardeal Guido de Vico, veja-se MATTOSO – *Afonso Henriques*, p. 210-213.

²⁹ SMITH – *The men*, p. 192 nota 61.

³⁰ Sobre a viagem de João Peculiar para levar a *Claves Regni*, veja-se MATTOSO – *Afonso Henriques*, p. 215. Sobre as motivações desta viagem para João Peculiar veja-se RENZI, Francesco; MARIANI, Andrea – *Monasteri, vescovi e papato nel XII secolo. Il caso dell'esonazione papale di San Salvador di Grijó (1139-1195)*. *Hispania Sacra*. 74 (2022) 89-103.

1139 sobre a proteção concedida a Santa Cruz de Coimbra³¹. Embora o pontífice já tivesse morrido em dezembro de 1143, a notícia ainda não havia chegado a Portugal e, portanto, devemos olhar para os meses anteriores para entender o que se podia saber neste reino da situação romana. Situação que certamente não era a melhor para o Papado. O conflito com o *populus* romano havia de facto reaberto uma fratura dentro da cidade que provavelmente nunca foi completamente curada, apesar do fim do cisma que até 1138 viu Inocêncio incapaz de controlar Roma, nas mãos de seu oponente Anacleto II³². O novo conflito com a cidade nasceu da atitude branda do pontífice na guerra contra a cidade rival de Tivoli e do acordo assinado (ou que Inocêncio foi forçado a aceitar) com o rei normando Rogério II em 1139 – falaremos disto novamente. A revolta começou entre julho e setembro de 1143 e foi o prelúdio para a *renovatio senatus* e o estabelecimento do *comune*, um verdadeiro problema para todos os papas que se sucederam³³. Neste contexto podia razoavelmente pensar-se que o Papa estaria mais inclinado a aceitar os pedidos de Afonso Henriques, com a oportunidade de difundir o Primado Romano a uma escala mais ampla e ter assim mais um aliado num momento em que a sua *auctoritas* era altamente ameaçada dentro do *Urbs*. Esperava-se um verdadeiro acordo *do ut des*, mas este não se realizou em virtude da morte de Inocêncio e a escolha de um novo pontífice.

A resposta à *Claves Regni* é identificada unanimemente com a *Devotionem dilecte* de Lúcio II, datada de 1 de maio de 1144³⁴. Como é sabido, a carta destaca-se pelo não reconhecimento das pretensões reais de Afonso Henriques, chamado apenas de *illustris Portugalsensis dux*. Uma decisão tradicionalmente considerada como a prova da vontade papal de não dificultar as relações com o rei Afonso VII de Leão e Castela, o rei mais poderoso da Península. Na verdade, haverá protestos de Afonso VII, mas apenas durante o pontificado de Eugênio III, em 1148, quatro anos após a resposta de Lúcio II...³⁵ É imediatamente perceptível a clara ausência

³¹ VENTURA, Leontina; SANTIAGO FARIA, Ana eds. – *Livro Santo de Santa Cruz. Cartúlaro do Sec. XII*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, p. 77 (20 de maio 1135) e 84 (27 de abril 1139).

³² Para um excelente e recente panorama das várias interpretações historiográficas do cisma de 1130-38, vejam-se ANZOISE, Stefania – *Lo Scisma del 1130: aspetti e prospettive di un lungo dibattito storiografico*. *Archivum Historiae Pontificiae*. 49 (2011) 7-49; MILANESI, Giorgio – *Bonifica delle Immagini e propaganda in Aquitania durante lo Scisma del 1130-1138*. Verona: Scripta, 2013, p. 27-86. A melhor análise é sempre a de PALUMBO, Pier Fausto – *Lo Scisma del MCXXX. I precedenti, la vicenda romana e le ripercussioni europee della lotta tra Anacleto e Innocenzo II*. Roma: Presso al Reale Deputazione alla Biblioteca Vallicelliana, 1942.

³³ DI CARPEGNA FALCONIERI, Tommaso – *Innocenzo II, papa*. Acedido em: https://www.treccani.it/enciclopedia/papa-innocenzo-ii_%28Dizionario-Biografico%29/. Consultado a 08/03/2022.

³⁴ MIGNE, Jacques-Paul – *Patrologia Latina*. Vol. 179. Paris: Jacques-paul Migne Éditeur, 1899, p. 860-861. É importante evidenciar que a *Claves Regni* foi incluída no *registrum* de Lúcio II, ERDMANN – *O Papado*, p. 45 nota 1.

³⁵ Vários historiadores já questionaram a ideia de que os protestos de Afonso VII estiveram ligados às reivindicações do título régio por Afonso Henriques – que, entre outras coisas, parece ter sido reconhecido como rei pelo próprio Afonso VII, como se depreende dos documentos produzidos pela chancelaria

de uma linguagem vassalático-beneficiária, enquanto foi outorgada a proteção de São Pedro à pessoa de Afonso Henriques, à sua alma e aos seus sucessores. O título de *miles beati Petri* nem aparece, o que parece ter feito parte, então, de uma estratégia implementada apenas pelo soberano português para obter acreditação em Roma. Renzi destacou, portanto, como a procura deste tipo de contacto com Roma era “unilateral” nessa fase, enquanto o papa «se mantinha numa posição mais prudente», mais uma vez recorrendo à sua capacidade de ambiguidade diplomática, necessária para se orientar numa realidade especialmente complexa e intrincada como a da *Hispania*³⁶.

Podemos adicionar algo mais. Com efeito, registre-se que a utilização do título de *dux*/duque não era nova, mas continuava a escolha já presente nas cartas enviadas por Inocêncio II a Afonso Henriques em 1135 e 1139³⁷. Além disso, como evidenciado por Reinhard Elze, esta poderia ser considerada uma espécie de “promoção”, dado que o pai de Afonso Henriques, Henrique de Borgonha, era de facto indicado na documentação, e pelo próprio filho, apenas como *comes*/conde³⁸. Não se tratava de uma pequena mudança, se considerarmos, por analogia, que em 1127 o Papa Honório II entrou em conflito com o *comes*/conde Rogério II, futuro rei de Sicília, quando este último havia reivindicado a sucessão ao Ducado de Apúlia na Itália meridional³⁹. O Papa Lúcio II parece muito ciente do valor dos títulos e adota uma atitude prudente em linha com a dos seus antecessores. Dentro do contexto da Península Ibérica, é suficiente relembrar que nem o título de *imperator totius Hispaniae* usado por Alfonso VII tinha sido reconhecido pela chancelaria papal, que continuou a chamá-lo de *rex* – o que não impediu a chancelaria de Alfonso de adotá-lo em todos os seus documentos⁴⁰. É também significativa a *arenga* do documento, que parece ter sido composta neste exato

alfonsina após o encontro de Zamora, em 1143, mas antes à emergência geral desta nova realidade política, REILLY, Bernard F. – *The Kingdom of León-Castilla Under King Alfonso VII, 1126-1157*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1998, p. 80-81; SMITH, The men, p. 193; RENZI – Un regno, p. 248-253. Para uma leitura mais “clássica” veja-se ERDMANN, O Papado, p. 50.

³⁶ RENZI – Un regno, p. 233.

³⁷ Inocêncio II endereçou as suas cartas a «dilecto in Christo filio illustri viro Alfonso Portugalensium duci» (20 de maio 1135) e a «dilecto in Christo filio Alfonso illustri Portugalensium duci» (27 de abril 1139). Para as duas primeiras viagens de João Peculiar à *Curia* veja-se COSTA, Avelino de Jesus da – D. João Peculiar, co-fundador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, bispo do Porto e arcebispo de Braga. In *Santa Cruz de Coimbra do século XI ao século XX*. Coimbra: 1984, p. 59-83; ERDMANN – O Papado, p. 39-40 e MATTOSO – *Afonso Henriques*, p. 121-123; 185-188.

³⁸ ELZE, Reinhard – Ruggero II e i papi del suo tempo. In SOCIETÀ, POTERE E POPOLO NELL'ETÀ DI RUGGERO II: atti delle terze Giornate normanno-sveve : Bari, 23-25 maggio 1977. Bari: Dedalo, 1993, p. 30.

³⁹ Sobre este episódio veja-se CANTARELLA, Glauco Maria – *Ruggero II*. Roma: Salerno editrice, 2020, p. 66-81. Sobre Honório II, veja-se VENEZIANI, Enrico – *The Papacy and Ecclesiology of Honorius II (1124-1130)*. *Church Governance after the Concordat of Worms*. Woodbridge: Boydell & Brewer, 2023.

⁴⁰ SMITH – The men, p. 193-194.

momento. A carta do pontífice começa com uma referência ao Primado Romano, com Afonso Henriques incluído entre as “ovelhas” confiadas a São Pedro sob custódia de Jesus Cristo («quod temetipsum de illis ovibus recognoscens quas Dominus noster Jesus Christus Petri custodiae commendavit»). Esta imagem precede a questão do *hominium* prestado ao cardeal-legado papal e a entrega do reino e da pessoa do rei a São Pedro. No entanto, a premissa adotada pelo papa nunca foi sublinhada, ou seja, que o *hominium* é entregue ao legado porque, devido aos confrontos com os muçulmanos e não especificados *negotia secularia*, Afonso Henriques não tinha podido ir a Roma para fazer a *visitatio ad limina apostolorum*. Neste caso, Lúcio II usa a fórmula dita “suave” e centrou toda a questão da visita inteiramente na peregrinação aos túmulos dos Apóstolos; fórmula já presente, por exemplo, na carta que o Papa Honório II enviou em 22 de dezembro de 1128-29 ao bispo de Coimbra no contexto do conflito gerado pela sua consagração, que pertencia a Compostela como metropolita, mas que tinha sido feita pelo arcebispo de Braga com o apoio de Afonso Henriques (vale a pena lembrar que Bernardo, o novo bispo, tinha sido arcebispo de Braga)⁴¹.

De facto, o historiador italiano Michele Maccarrone já havia notado como na primeira metade do século XII a menção dos Apóstolos começou a desaparecer e como toda a fórmula da *visitatio* foi fixada pela chancelaria romana na figura do pontífice, transformando a viagem a Roma efetivamente numa homenagem ao papa – como consta da carta do citado Papa Honório II dirigida a Diego Gelmírez, arcebispo de Compostela, em 1129⁴². Evitando usar este segundo significado, Lúcio II manteve uma atitude moderada e diplomática. Talvez a sua escolha pudesse ser vista como mais um indício de como Roma pretendia colocar o *hominium* de Afonso Henriques apenas ao nível da proteção apostólica – mencionada de facto imediatamente a seguir – e não de uma espécie de vassalagem, para a qual a segunda expressão teria sido mais adequada. Vale a pena lembrar que o Papa Lúcio II, de seu nome Gerardo, foi um dos mais importantes legados dos primeiros quarenta anos do século XII e responsável de várias legações na Alemanha (um dos “teatros” mais conflituosos de então) e no sul da Itália, em particular em Montecassino e na corte de Rogério II⁴³. Ele era um pontífice, portanto, com grande experiência diplomática, que certamente se destacou na arte da dialética, qualidade indispensável para qualquer legado. Portanto, um clérigo acostumado a lidar com a “palavra” e a linguagem papal em todas as suas *nuances*.

⁴¹ «Quod autem ad apostolorum limina et nostram presentiam tanquam deuotus et specialis beati Petri et sancte Romane ecclesie filius uenire desideras, gratum habemus», ERDAMNN – *Papsturkunden*, p. 183-185. Para uma visão geral sobre este assunto, veja-se MATTOSO – *Afonso Henriques*, p. 68-17.

⁴² MACCARRONE, Michele – Ubi est papa, ibi est Roma. In MACCARRONE – *Romana Ecclesia Cathedra Petri*. Roma: Herder, 1991, vol. 2, p. 1137-1141.

⁴³ MILANI, Giuliano – Lucio II, papa. Acedido em: https://www.treccani.it/enciclopedia/papa-lucio-ii_%28Dizionario-Biografico%29/. Consultado a 08/03/2022.

A *Devotionem dilecte* termina com a concessão da proteção apostólica⁴⁴. Assim, a carta não deve necessariamente ser lida como uma derrota para Afonso Henriques: a *protectio apostolica*, ou seja, de uma concessão prestigiosa e legitimadora face aos outros rei ibéricos, mas com pouco impacto ao nível prático de ingerência da Igreja Romana nos assuntos portugueses, tinha sido conseguida. Também o Papa Lúcio II podia estar satisfeito: se o não reconhecimento do título real evitou comprometê-lo (especialmente contra Alfonso VII de Leão e Castela), ele também obtivera um primeiro contacto com uma nova realidade política que podia ser explorada pelos seus sucessores na cátedra de Pedro⁴⁵. O reconhecimento do título real e de *miles Petri* poderiam ter sido “exageros” da chancelaria real na redação da *Claves Regni*? Exageros agora rejeitados pelo pontífice, que talvez tenha voltado às concessões originais previstas nas negociações com o legado papal e, portanto, à concessão de proteção apostólica e à “promoção” a *dux*. Além disso, embora com poucas (ou nenhuma) repercussões práticas, a *protectio* era ainda um reconhecimento do Primado Romano, uma legitimação adicional que podia ter sido útil sobretudo contra o senado romano – o conflito Papado/*senatus* tornou-se numa guerra aberta, com o fracassado ataque papal ao Campidoglio em 1144 –, e nas negociações – falhadas – com os normandos de rei Rogério II⁴⁶.

Que a *protectio* apostólica podia ser um resultado suficiente para Afonso Henriques parece também ser comprovado pela falta de novos pedidos de reconhecimento até 1179, embora tenhamos cartas relativas ao período entre 1144 e a *Manifestis Probatum*. Se não houve o reconhecimento do título real pelo papa, a questão não parecia de extrema urgência para Afonso Henriques. Afonso continuava a qualificar-se *rex* com desenvoltura mesmo na correspondência com Roma e este título também lhe foi atribuído pelas chancelarias de outras realidades presentes na Península Ibérica. E por sermos rigorosos, nem mesmo para o Papado. Na verdade, a *protectio* e o *status quo* alcançados eram satisfatórios para ambos. As coisas parecem ter sido um pouco diferentes para o título de *miles Petri*, um título que só o papa poderia conceder...

Em 1156-57, Afonso Henriques escreveu ao Papa Adriano IV recomendando-lhe o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e informando-o de que lhe tinha concedido o *castrum* de Leiria⁴⁷. Erdmann já mostrou como este foi um período particular de conflito entre Coimbra e Braga, ligado à deposição do primeiro

⁴⁴ «Nos itaque, qui, licet, indigni, beati Petri loco residere conscipimus, tam te quam filios tuos et successores vestros intra heres ipsius Apostolorum principis ipso adjuvante suscipimus, ut in ejus benedictione et protectione tam animarum quam corpore maneatis, per quam ab hostium visibilibus et invisibilium expugnatione defensi, ad coelestia regna pervenire largiente Domino valeatis», MIGNE – *Patrologia Latina*, vol. 179, p. 861.

⁴⁵ RENZI – *Un regno*, p. 253.

⁴⁶ MILANI – *Lucio II*.

⁴⁷ VENTURA; SANTIAGO – *Livro Santo*, p. 94-95.

prelado num sínodo convocado pelo segundo. Afonso Henriques não parece ter sido totalmente alheio a este conflito, tanto assim que numa carta de 10 de Junho de 1155 dirigida ao arcebispo de Toledo, Adriano IV ameaçava a interdição do território português se Afonso se recusasse a reintegrar o bispo de Coimbra – intervenção dirigida pelo “duque” português. A carta de Afonso foi trazida por um cônego de Santa Cruz que acompanhou João Peculiar na sua viagem a Roma para restabelecer boas relações com o papado também no que diz respeito a Afonso Henriques⁴⁸. Mesmo a correspondência quotidiana, por assim dizer, pode fornecer elementos úteis. Em primeiro lugar, na carta de 1156-57 notamos que Afonso continua a chamar-se *rex* (desta vez, *Portugalis*, já não *portugallensis*), independentemente do reconhecimento papal⁴⁹. Além disso, a primeira frase do texto expressa a vontade do rei de ser *miles e filius devotus* do pontífice como o tinha sido dos seus predecessores («non ignoret sublimitas vestra, Pater Sancte, me militem vestrum et devotum filium esse velle, sicut fui apostolicorum qui fuerunt ante vos»): uma *fictio*/ficção retórica, dado que não temos nenhum testemunho disso? Estas expressões, sem efeito, mostram novamente como esses *tópoi* retóricos faziam parte da autorrepresentação do poder de Afonso, mas que nunca foram adotados por Roma – afirmar querer ser *miles e filius devotus* implicava, inevitavelmente, que esses títulos não lhe eram reconhecidos e era aí que estava o elemento de conflito entre as duas visões. Por fim, notamos como a fórmula para o pedido de proteção papal para Santa Cruz, *sub tutela et defensione Sancte Romane Ecclesie suscepistis*, invoca novamente a instituição da *protectio*, que teria “abrigado” o mosteiro de Santa Cruz, mas sem possibilidades de interferência papal, algo que Afonso Henriques não devia apreciar muito neste mosteiro. Na realidade, Santa Cruz, podia ser considerada quase uma *Eigenkirche*, uma igreja “privada” de Afonso e dos seus familiares, ainda que, impõe-se recordar, o rei não tivesse sido diretamente o seu fundador ou, pelo menos, o seu único fundador⁵⁰.

Ainda relativa a Santa Cruz é a carta do Papa Adriano IV a Afonso Henriques, datada de 14 de junho de 1158, na qual o mosteiro é recomendado ao rei de Portugal⁵¹. É o documento que certifica o restabelecimento das relações normais com o papado após a viagem de João Peculiar⁵². Continua a tradição papal do título de *Portugaliensium dux* para chamar Afonso Henriques, ao qual se junta a

⁴⁸ ERDMANN – *O Papado*, p. 60-61.

⁴⁹ Sobre os diferentes títulos usados pelos reis portugueses e sobre a mudança de sentido atestada por eles, veja-se MATTOSO – *A Identificação*, p. 785-791.

⁵⁰ Sobre Santa Cruz de Coimbra veja-se *Santa Cruz de Coimbra do século XI ao século XX – Estudos*. Lisboa: Comissão Executiva do IX Centenário do Nascimento de S. Teotónio, 1984; MARTINS, Armando Alberto – *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003.

⁵¹ VENTURA; SANTIAGO – *Livro Santo*, p. 98.

⁵² ERDMANN – *O Papado*, p. 61-62.

exaltação da devoção de Afonso para com os religiosos, premissa que servia para justificar o pedido de proteção feito pelo pontífice («quia plurimum de animi tui devotione et mentis sinceritate confidimus pro viris religiosis et divino cultui mancipatis preces magnitudini tue porrigere minime dubitamus»). Nenhuma menção é feita ao título de *miles beati Petri*.

A figura do *miles beati Petri* reaparece na carta de Afonso Henriques dirigida ao novo Papa Alexandre III, que Rui Pinto de Azevedo datou entre março de 1162 e agosto de 1163, na qual pede a renovação da proteção de Santa Cruz – aliás, muitas destas cartas sobreviveram graças ao *Livro Santo*, primeiro cartulário do mesmo mosteiro⁵³. Com Alexandre III, em geral, temos um aumento da frequência dos contactos entre Roma e a Península Ibérica, aos quais provavelmente não era alheia a presença de outro papa, Vítor IV, e a necessidade de ser reconhecido pelo maior número possível de instituições⁵⁴. O reconhecimento no que respeita aos reinos de Portugal e Aragão não parece ter sido imediato: como notou Smith, em particular para Portugal, o primeiro documento emitido por Alexandre III só é datado de 15 de dezembro de 1162, com a confirmação de um hospital em Braga concedida aos Templários pelo Arcebispo João Peculiar e o capítulo desta cidade – ou seja, três anos após a eleição de Alexandre, em 1159⁵⁵. Este de 1162-1163 deveria, portanto, ser o primeiro contacto oficial entre Afonso Henriques e o papa reconhecido como legítimo. Mais uma vez a carta de Afonso parece ter sido trazida ao papa por João Peculiar, durante a sua sétima viagem à Cúria papal⁵⁶. Depois de utilizar o título de *Portugalensium rex*, Afonso recorre aqui a outra imagem, a do *filius specialis*⁵⁷. Esta também não era uma imagem estranha à chancelaria papal. Encontra-se, por exemplo, numa carta de Honório II de 31 de março de 1125-1128 dirigida ao rei da França, Luís VI, na qual o pontífice tomou sob proteção apostólica o filho do rei que havia enveredado por uma carreira eclesiástica⁵⁸. O que o soberano quis dizer com este *topos* é explicado no decorrer da carta: muitos reis ou poderosos receberam dos seus pais terras pertencentes ao *ius* de São Pedro, mas não aumentaram esses patrimónios ou consideraram as novas conquistas como suas posses pessoais. Afonso, pelo contrário, tinha

⁵³ VENTURA; SANTIAGO – *Livro Santo*, p. 102-103.

⁵⁴ Para uma visão geral sobre os contactos entre Alexandre III e a Península Ibérica veja-se ERDMANN – *O Papado*, p. 65-67 e sobretudo SMITH – Alexander III, p. 203-242.

⁵⁵ SMITH – Alexander III, p. 206. Quanto a Aragão, o primeiro documento é datado de 20 de maio de 1162, a concessão de um privilégio de proteção a Santa Maria de Besalú.

⁵⁶ ERDMANN – *O Papado*, p. 69-70.

⁵⁷ «Satis superque satis novit vestre paternitatis sublimitas me vestre sanctitatis ita esse filium specialem ut aut nullum penitus aut vix aliquem michi per omnia habeatis consimilem» VENTURA; SANTIAGO – *Livro Santo*, p. 102-103.

⁵⁸ DUFOUR, Jean – *Recueil des actes de Louis VI, roi de France (1108-1137)*. 4 vols. Paris: Académie des inscriptions et belles-lettres, diffusion De Boccard, 1992-1994, vol. II, p. 468.

aumentado as terras que lhe haviam sido deixadas, tirando muitas aos sarracenos e acrescentando-as ao *patrimonium* apostólico (uma nova referência à imagem da *Hispania* como pertencente ao *ius* de São Pedro?) e revelando-se assim como um *miles beati Petri*⁵⁹.

As conquistas, na opinião de Afonso Henriques, são a condição para poder usar os títulos de *miles beati Petri* e de *filius specialis*. Comparada à carta dirigida a Adriano IV, desta vez não há desejo de reconhecimento, sendo as condições de *filius specialis* e *miles beati Petri* realidades factuais, assim como ser *rex*. A ligação entre a figura de *miles beati Petri* e a imagem da realeza elaborada pela chancelaria real é diretamente explícita, uma realeza legitimada pela luta contra os inimigos da fé. Mais uma vez este é o título que mais se destaca na carta de Afonso. Quase parece que o reconhecimento do título de *miles Petri* foi mais importante do que o de rei... Mas assim se perde a imagem de Afonso Henriques “obcecado” pelo reconhecimento do título real por Roma (pelo menos até aquele momento), uma reinterpretação *ex post* da historiografia determinada pela bula *Manifestis Probatum*, quase como se sem esse reconhecimento, a realeza de Afonso não tivesse existido de forma completa e legítima.

Por fim, chegamos ao último documento, a célebre bula *Manifestis Probatum* enviada por Alexandre III a Afonso Henriques em 23 de maio de 1179, pela qual o filho da condessa-rainha Teresa e do conde Henrique de Borgonha, se torna finalmente o *illustris Portugalsensium rex* também para Roma. Mattoso notou como o reconhecimento do título real pelo Papado veio quase de repente, sugerindo uma conexão com o testamento do rei português⁶⁰. Maria João Branco sublinhou ainda que a bula foi vantajosa para o reino, dada a situação instável entre 1174 e 1179 com a sucessão de Afonso Henriques que, embora ainda vivo, já tinha associado o seu filho Sancho ao trono, sobretudo depois do episódio de Badajoz⁶¹. Além disso, a bula *Manifestis Probatum* revelar-se-á de imediato um importante instrumento jurídico de apoio às reivindicações dos soberanos portugueses⁶². Finalmente, notou ainda esta historiadora, como com a morte de João Peculiar, em dezembro de 1175, e a eleição do novo arcebispo de Braga, Godinho, um grande obstáculo às negociações com Roma teria sido eliminado tanto pela doença que afligia João

⁵⁹ «Alii enim imperatores, reges, duces, principes, ceterique potentes a parentibus propriis terras de iure Beati Petri acceperunt, cum quibus celsitudini vestre et Romane Curie obsecuntur. Ceterum aut nulla supraditiunt aut si qua a barbaris nationibus lucrantur sue tanquam proprie potestati adiciunt. Ego autem cum his que de possessionibus parentum meorum per Dei gratiam mea industria adquisivi, Beato Petro fideliter serviens plura quam haberem per eius auxilium sarracenis abstuli, unde et ea libens apostolico patrimonio adieci animo gerens strenuus Beati Petri miles existere et vestre paternitatis sempre iussionibus obedire» VENTURA; SANTIAGO – *Livro Santo*, p. 102-103.

⁶⁰ MATTOSO – *Afonso Henriques*, p. 359-362.

⁶¹ BRANCO – *D. Sancho I*, p. 80-81; 106.

⁶² BRANCO – *Os homens*, p. 127-171; BRANCO – *D. Sancho I*, p. 112-113.

nos últimos tempos, mas sobretudo pela sua atitude intransigente na questão do primado de Toledo⁶³. Renzi, com base nas investigações de Stephen Lay, leu esta bula como a prova de um diálogo entre duas realidades emergentes, precisamente porque a posição de Alexandre III, apesar da vitória no cisma e da celebração do III Concílio de Latrão em março de 1179, não era tão segura e estável como se poderia imaginar⁶⁴. Em particular, o seu poder em Roma era bastante precário: no mesmo ano, de facto, o pontífice foi forçado a deixar novamente a cidade (ele esteve praticamente dez anos exilado fora Roma, entre 1169 e 1178) devido a uma revolta de parte da nobreza, morrendo pouco tempo depois em Civita Castellana, em 1181. Quando o corpo do papa regressou à *Urbs* foi acompanhado pelos romanos com múltiplos insultos e o lançamento de pedras. Como se pode ver, o próprio Alexandre III podia beneficiar do reconhecimento do título de Afonso e concordamos com a hipótese de que as negociações ocorreram durante o III Concílio de Latrão de 1179, como parece concluir-se de uma carta de Inocêncio III datada de 9 de dezembro de 1198 e dirigida a Sancho I e do *Liber Censuum* (embora não tenhamos a certeza da presença de eclesiásticos portugueses como o arcebispo de Braga Godinho ao concílio), ou durante uma missão diplomática do mestre Julião Pais, que em setembro de 1180 foi recompensado pelos seus serviços por Afonso Henriques⁶⁵.

Isso explicaria também o problemático privilégio outorgado aos Templários no dia 13 de abril de 1179 (portanto antes da *Manifestis Probatum* concedida no dia 23 de maio), na qual Afonso Henriques já era indicado como *illustris Portugalensium rex*⁶⁶. O contexto é mais uma vez um elemento essencial para a compreensão e a análise das fontes. Por fim, tanto Becker, como Wiedemann e Renzi sublinharam como a linguagem e o enquadramento do reino de Portugal pela Sé Apostólica presentes na *Manifestis Probatum* se inscrevem plenamente no âmbito da proteção apostólica e não da vassalagem⁶⁷. Aparecem fórmulas que repetem fielmente as mesmas expressões utilizados nos privilégios papais: podemos citar a fórmula *sub beati Petri et nostra protectione suscipimus* mais frequente no que diz respeito à pessoa do rei, mas também as mesmas cláusulas relativas ao pagamento do censo ou, acrescento, as condições relativas à integri-

⁶³ BRANCO – *D. Sancho I*, p. 102-103.

⁶⁴ RENZI – *Un regno*, p. 257-258; LAY, Stephen – *The reconquest kings of Portugal. Political and cultural reorientation on the medieval frontier*. Basingstoke: Palgrave, 2009. De opinião diferente BRANCO – *D. Sancho I*, p. 104.

⁶⁵ RENZI – *Un regno*, p. 258-260; MATTOSO – *Afonso Henriques*, p. 360.

⁶⁶ ERDMANN – *Papsturkunden*, p. 248. Veja também duas cartas do Cardeal Jacinto durante a sua segunda legação na Hispânia e o uso do título real relativo a Afonso Henriques, em 1173 SMITH – *Alexander III*, p. 221.

⁶⁷ BECKER – *Politique*, p. 442-445; WIEDEMANN – *The Kingdom*, p. 441-445; RENZI – *Un regno*, p. 262-267.

dade do reino e as penalidades previstas para aqueles que transgredissem o que foi estabelecido na bula. Alexandre III será considerado um dos grandes papas-juristas do século XII (apesar da identificação errónea com o canonista bolonhês Rolando, por muito tempo apoiada pela historiografia), um dos pontificados em que a fórmulas da chancelaria eram muito precisas para evitar qualquer possível mal-entendido⁶⁸.

Como destacado por Wiedemann, é precisamente esta referência à *protectio* que distingue a *Manifestis Probatum* da *Quos dispensatio* de Inocêncio II, a confirmação da concessão do título real a Rogério II de Sicília em 1139, frequentemente associada ao nosso documento⁶⁹. Muitas das fórmulas são semelhantes e provavelmente a bula de Inocêncio II serviu de modelo para Afonso, clara demonstração do funcionamento da chancelaria papal no século XII e que a centralidade da *Manifestis Probatum* deve ser recolocada no contexto do pontificado de Alexandre III. Mas aquilo em que os dois documentos divergem é precisamente na falta daqueles elementos que caracterizavam um reino vassalo de Roma como era o reino normando da Itália meridional. Em primeiro lugar, não há nenhuma menção ao *ligium homagium*, tão central no documento em favor de Rogério II, nem ao juramento de fidelidade que este teria feito ao pontífice. Em vez disso, na *Manifestis Probatum* aparece a fórmula da *protectio*, ausente no texto de 1139. Mas também na cláusula de devoção à Igreja Romana temos uma mudança significativa no texto, dado que a referência ao *servitium* da bula de Inocêncio II desaparece, substituída na *Manifestis Probatum* por um muito menos forte *obsequium*⁷⁰. Outros elementos nos remetem para o contexto específico dos dois documentos.

A *arenga*, embora inclua passagens comuns a ambas as bulas, nomeadamente a menção das características que segundo o Papado tinham tornado os dois soberanos idóneos para governar os respetivos reinos e o papel na luta contra os inimigos da fé cristã e na propagação do Cristianismo (o que Luís Ribeiro Soares chamou *dispensatio celestis*, uma imagem, porém, não nova, como demonstra a carta do Papa Honório II a Balduino II rei de Jerusalém, datada de 29 de maio

⁶⁸ Sobre Alexandre III como papa-jurista cfr. LIOTTA, Filippo ed. – *Miscellanea Rolando Bandinelli-Papa Alessandro III*. Siena: Nella sede dell'Accademia, 1986. Sobre o problema da identificação errónea de Alexandre III com o canonista Rolando Bandinelli, veja-se NOONAN, John T. – Who was Rolandus?. In PENNINGTON, Kenneth; SOMERVILLE, Robert eds. – *Law, Church and Society. Essays in Honor of S. Kuttner*. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1977, p. 21-48 e WEIGAND, Rudolf – Magister Rolandus und Papst Alexander III. *Archiv für Katholisches Kirchenrecht*. 149 (1980), p. 3-44.

⁶⁹ WIEDEMANN – The Kingdom, p. 434-435. O texto da *Quos dispensatio* encontra-se em MIGNE – *Patrologia Latina*, vol. 179, p. 478-479.

⁷⁰ «Tua ergo, fili charissime, interest, ita te erga honorem atque servitium matris tuae sanctae Romanae Ecclesiae devotum et humilem exhibere» torna-se em 1179 «Tua itaque intererit fili karissime ita circa honorem et obsequium matris tue sacrosancte Romane ecclesie humilem et devotum existere», cfr. VIII CENTENÁRIO, p. 231.

de 1129 e a menção às empresas bélicas na luta contra os muçulmanos), apresenta diferenças notáveis⁷¹. Inocêncio II reescreve a história que conduziu à concessão do título de rei de Sicília, falando primeiro de Robert “Le Giscard”, definido *miles beati Petri* pelo papa e inventando completamente a primeira concessão do reino da Sicília já com o Papa Honório II e que Inocêncio II se limitava teoricamente a confirmar⁷². A manobra servia para cancelar totalmente a concessão anterior feita pelo seu rival no cisma de 1130, Anacleto II, que primeiro havia coroado rei Rogério II, em 1130⁷³. Em 1139 e 1179 ambos os papas reconhecem uma realidade já existente, como evidenciado pelas fórmulas usadas e a justificação do ato como dever da Sé Apostólica, para cumprir os justos pedidos daqueles que foram escolhidos para governar os povos – outro *topos* que sistematicamente se refere à concessão de privilégios às instituições eclesiásticas. O comportamento de Papa Anacleto II, por outro lado, foi bem diferente, como evidenciado por Glauco Maria Cantarella, dado que o papa elaborou um verdadeiro “algoritmo” constituído por uma fórmula tripla com a qual o reino foi *concedido, doado e autorizado*⁷⁴. Em suma, uma declaração de primazia muito mais significativa, de uma posição de força do Papado ausente em 1139 como na *Manifestis Probatum*. Observe-se mais uma vez a falta da imagem de *miles Petri* na *Manifestis Probatum*: o Papado nunca quis estabelecer relações com Afonso Henriques a este nível, outorgando apenas o apelativo de *bonus filius* para o monarca português. Desta vez, porém, Afonso Henriques parece ter “virado” para o reconhecimento apenas do título régio, agora julgado suficiente. Provavelmente a mudança de contexto com os problemas relacionados com a sucessão e a própria evolução da ideia de

⁷¹ «His autem duabus subnixus virtutibus, quae a praedecessoribus tuis, gloriosis viris duce Godofredo et rege Balduino, per sudores bellicos parta sunt in pace regali prudentia retines, et multa alia praestita tibi de coelo victoria per plurimas fatigationes viriliter acquisisti. Multa namque mortis subeundo pericula, amaritudinem vulnerum et saevientium paganorum tetros carceres, serviles etiam catenas pro Christi nomine, qui, cum sit aequalis Patri, formam servi accepit, sustinuisti» (Onorio II, 29 de Maio 1128, MIGNE – *Patrologia Latina*, Vol. 166, p. 1280). Sobre a *dispensatio celestis* veja-se SOARES, Luís Ribeiro – A Bula *Manifestis Probatum* e a legitimidade portuguesa. In VIII CENTENÁRIO, p. 179-182; BRANCO – *D. Sancho I*, p. 110-111.

⁷² «Unde et praedecessor noster religiosus et prudens papa Honorius, nobilitatem tuam de praedicta generositate descendente intuitus plurimum de te sperans, et prudentia ornatum, justitia munitum, atque ad regimen populi te idoneum esse credens, valde dilexit, et ad altiora provexit. Nos ergo ejus vestigiis inhaerentes, et de potentia tua ad decorem et utilitatem sanctae Dei Ecclesiae spem atque fiduciam obtinentes, regnum Siciliae, quod utique, prout in antiquis refertur historiis, regnum fuisse non dubium est, tibi ab eodem antecessore nostro concessum, cum integritate honoris regii et dignitate regibus pertinente, excellentiae tuae concedimus, et apostolica auctoritate confirmamus». MIGNE – *Patrologia Latina*, Vol. 179, p. 478-479.

⁷³ A bula de Anacleto II de 27 Setembro de 1130 encontra-se em MIGNE – *Patrologia Latina*, Vol. 179, p. 715-717.

⁷⁴ CANTARELLA, Glauco Maria – L’Algoritmo di Anacleto II. La creazione del regno di Sicilia. *Przegląd Historyczny*. 109 (2018) 355-368.

realiza da chancelaria real obrigaram Afonso Henriques a centrar-se noutros elementos, nomeadamente o título régio.

Por fim, uma pequena nota sobre a cláusula do censo, ou seja, a referência à *utilitas*, uma das ferramentas desenvolvidas durante a *Reforma* do século XI e que, como observado por Ovidio Capitani, estava ligada também a uma esfera sacramental, relativa à verdadeira essência da *christianitas*⁷⁵. Na verdade, a decisão de estabelecer uma situação desse tipo era considerada de responsabilidade exclusiva do pontífice. Situação que surgirá, por exemplo, quando Inocêncio III exigira o pagamento do censo de Sancho I, dando uma peculiar interpretação da *Manifestis Probatum*, como apontado por Renzi, como concessão papal do título real e não apenas uma confirmação de uma situação já existente como no tempo de Alexandre III – com a ameaça não muito velada de que uma concessão pode sempre ser retirada...⁷⁶.

Chegamos ao fim deste percurso. A *Manifestis Probatum* foi certamente um marco, mas foi apenas uma etapa das relações Roma-Portugal, que teve novos desenvolvimentos. A mesma bula será renovada várias vezes em momentos específicos durante os reinados de Sancho I e Afonso II (e em uma ocasião também alterada). Por outro lado, como demonstrou Maria João Branco, tornar-se-á cada vez mais um instrumento de criação de lei dos soberanos portugueses.

Privilegiar o ponto de vista romano tem ajudado para enquadrar melhor alguns documentos e para evidenciar a importância do contexto na determinação das imagens e da linguagem utilizada. Tentei sublinhar como por vezes a falta de atenção ao período histórico acabou por criar interpretações excessivas de certos elementos, como o do reconhecimento do título de *rex*, dado que não seria possível explicar de outra forma a “pausa” de mais de quarenta anos entre o primeiro pedido de Afonso Henriques a Inocêncio II e a *Manifestis Probatum*. A análise das cartas enviadas pela chancelaria afonsina a Roma mostra, pelo contrário, uma maior insistência no título de *miles Petri*, como se fosse mais importante ver este nome reconhecido na procura de legitimidade pelo rei português. A situação finalmente parece ser revertida com a *Manifestis Probatum*. Neste sentido, considerar o reino de Portugal e Roma como duas realidades emergentes pode ajudar a compreender esta relação que revela a sua profunda natureza política. Invertendo o modelo proposto pela maior parte da historiografia, quase se poderia dizer que a necessidade contínua de reconhecimento pelas realidades externas era muito mais forte para a Sé Apostólica do que para

⁷⁵ CAPITANI, Ovidio – Ecclesia romana e riforma: utilitas in Gregorio VII. In CHIESA, DIRITTO E ORDINAMENTO DELLA «SOCIETAS CHRISTIANA» NEI SECOLI XI E XII. ATTI DELLA NONA SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO. MENDOLA, 28 AGOSTO-2 SETTEMBRE 1983. Milano: Vita e Pensiero, 1986, p. 26-69.

⁷⁶ RENZI – Un regno, p. 268-273.

o reino de Portugal, onde Afonso Henriques já exercia uma autoridade real. Rei reconhecido, embora com “altos e baixos”, também pelo intrincado universo da Península Ibérica. Esperamos que este texto possa contribuir para manter elevado o interesse dos historiadores sobre estas questões e possa abrir novos caminhos de investigação, talvez comparando o caso português com outras realidades chamadas (erroneamente) de “periferias” da *Christianitas*.